



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1845/2024

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, com quadro de tumor em seio maxilar esquerdo, evidenciado em tomografia computadorizada de seios da face. Foi solicitado o procedimento de sinusectomia maxilar (Evento 1, LAUDO6, Página 1).

Diante do exposto, informa-se que o procedimento cirúrgico de sinusectomia maxilar pleiteado está indicado ao manejo da condição clínica da Autora, conforme consta em documento médico (Evento 1, LAUDO6, Página 1).

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o tratamento requerido está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo-mandibular (04.14.01.032-9) e sinusotomia transmaxilar (04.04.01.051-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do SISREG III e do Sistema Estadual de Regulação – SER e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda.

Desta forma, para ter acesso ao tratamento pleiteado, pelo SUS, sugere-se que a Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, para requerer o seu encaminhamento às unidades especializadas e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda, através da via administrativa.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de tratamento, o objeto do pleito não é passível de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.